

Sede c/ AR 2 Vias Originais de cada
20130
15h

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

MR 002386/2018

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.642.594/0001-05, com sua sede a Rua R-2, nº 210 – Setor Oeste – Goiânia – Goiás, Cep: 74125-030, neste ato representado pelo Sr. Donisete Candido Vaz, CPF nº 283.673.591-00;

e

A **GOIAS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.836.421/0004-49, com sede na Est Municipal Dos Dourados S/N Km 22, Zona Rural - Fazenda Rochedo - **Goiandira-GO** - CEP: 75.740-00, neste ato representada pelos Srs. Ludovic Pasqualinotto, CPF 236.447.738-74 e Tiago Manuel Caetano Rodrigues Jorge Rodrigues, CPF 336.461.248-90,

ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para regular as relações de trabalho no período de 1º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2019, segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Acordo Coletivo de Trabalho (“ACT”) é aplicável a todos os empregados das **PCH's Goiandira e Nova Aurora (“Goiás Sul”)** e àqueles que vierem a ser empregados nestas condições e locais, desde que contratados durante a vigência deste ACT, de acordo com as peculiaridades locais de cada um destes empreendimentos e estabelecimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de agosto de 2017, o valor dos salários dos empregados será reajustado conforme o índice INPC pleno de 6,58%, relativo ao período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, acrescido do pro-rata do mesmo índice no percentual de 1,29% referente ao período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de julho de 2017, em razão da alteração da data base para 1º de agosto de cada ano.

Parágrafo Segundo: O reajuste será pago de forma retroativa ao mês de janeiro de 2017, no índice de 6,58%, e o reajuste de 1,29% será pago de forma retroativa a agosto de 2017.

Parágrafo Terceiro: Para os anos subsequentes, o reajuste salarial será realizado a partir de 1º de agosto de cada ano, sendo certo que o percentual de reajuste a ser observado irá considerar o índice acumulado do INPC a ser apurado considerando-se os últimos doze meses, Agosto a Julho, o qual deverá ser aplicado sobre o salário base do mês de Agosto do ano em curso.

976
77
1

CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecida para os empregados da manutenção e área administrativa, jornada normal de trabalho em 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, ou seja, módulo de 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo um total de 200 (duzentas) horas mensais.

Parágrafo Segundo: A utilização dos aparelhos de telefonia celular, rádio ou bip em virtude da sua ampla mobilidade, não determina por si, a aplicação do art. 244 da CLT aos empregados que utilizam tais aparelhos. A simples utilização dos aparelhos, não fará jus, ao recebimento do adicional de sobreaviso, sendo que as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas ou compensadas, sem prejuízo do descanso semanal.

CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL NOTURNO

Ao trabalho noturno, compreendido como o realizado entre as 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, será pago com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Parágrafo Primeiro: O adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base.

Parágrafo Segundo: O adicional de periculosidade será pago a todos os empregados que no exercício de suas atividades, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em condições de risco, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Diante da vigência da Lei 12.740/12, bem como da nova redação da Súmula 191, do TST, divulgado em 30.11.2016 e 01 e 02.12.2016, o empregado que exerce atividade de eletricitário, contratados a partir de 10 de dezembro de 2012, terão como base de cálculo para apuração do adicional de periculosidade apenas o salário base. Em contrapartida, os eletricitários contratados antes da vigência da Lei 12.740/12, permanece a apuração do adicional de periculosidade sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, sob pena de afronta ao direito adquirido nos termos do art. 5º, XXXVI, da CF/1988 e afastar a redução salarial vedada pelo art. 7º, caput, VI, da CF/88.

Parágrafo Quarto: Não sofrerão alterações da base de cálculo para apuração do adicional de periculosidade os empregados admitidos no período de 10 de dezembro de 2012 até a data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS DE TRAJETO

Parágrafo Primeiro: Considerada a Reforma Trabalhista ditada pela Lei 13.467/2017, pela qual foi alterado o teor do artigo 58, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, extinguindo a obrigação legal quanto ao pagamento de "horas in itinere".

Parágrafo Segundo: A partir da data de início da vigência da Lei 13.467/2017, em não havendo alteração superveniente nas disposições da referida lei neste particular, ocorrerá o cancelamento do pagamento de "horas in itinere" a todos os seus trabalhadores, sem exceção.

Parágrafo Terceiro: Visando garantir a média de ganho dos trabalhadores percebida até então, para os empregados com contrato de trabalho vigente em Outubro de 2017, a partir da data do início da vigência da Lei 13.467/2017, desde que não haja alteração da regra desta lei acerca da não obrigação das horas de deslocamento, o valor médio individual da "hora in itinere" devida nos 12 (doze) meses que antecederam à data da sua extinção, será considerado para pagamento de "vantagem personalíssima" a estes mesmos trabalhadores, unicamente.

Parágrafo Quarto: A "vantagem personalíssima" não será considerada, sob qualquer hipótese, para fins de equiparação salarial ou mesmo para extensão do pagamento para novos trabalhadores, assim entendidos aqueles contratados a partir da vigência da Lei 13.467/2017, haja vista não terem sofrido qualquer impacto no tocante à alteração da legislação.

Parágrafo Quinto: A "vantagem personalíssima" será quitada sob esta mesma rubrica – "Vantagem Personalíssima", sendo incorporada aos seus respectivos contratos de trabalho, refletindo nas verbas trabalhistas de direito, exceto para adicionais de periculosidade ou eventual insalubridade, para os quais não serão consideradas base de pagamento.

CLÁUSULA SETIMA – ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Parágrafo Primeiro: Aos empregados abrangidos por este instrumento coletivo, os percentuais referentes ao adicional de horas prestadas extraordinariamente serão de 50% (cinquenta por cento) para dias úteis e 100% (cem por cento) durante os dias de sábado, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: A base de cálculo utilizada será composta do salário base, acrescido do adicional de periculosidade.

Parágrafo Terceiro: Consideram-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e municipais, oficialmente decretadas.

Parágrafo Quarto: O pagamento de hora extra, não se aplica às funções comissionadas de direção, gerência, coordenação ou supervisão, ou conforme contrato assinado para outras funções não especificamente citadas neste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

Serão assegurados aos empregados acidentados no trabalho, inclusive aqueles portadores de doenças ocupacionais, os serviços de assistência médica nas mesmas condições previstas no Regulamento do Plano de Saúde corporativo, bem como a medicação necessária relativa à causa de afastamento do acidentado por um período de até 12 (doze) meses a partir do afastamento pelo INSS, mediante apresentação da receita médica, a qual deverá ser aprovada pelo Médico do Trabalho a pedido da empresa empregadora.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O Auxílio Alimentação no valor de R\$ 683,98 (seiscentos e oitenta e três Reais e noventa e oito centavos) será reajustado conforme o índice INPC pleno de 6,58%, relativo ao período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, acrescido do pro-rata do mesmo índice no percentual de 1,29% referente ao período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de julho de 2017 em razão da alteração da data base para 1º de agosto de cada ano.

Parágrafo Segundo: O Auxílio Alimentação será novamente revisto e reajustado em Janeiro de cada ano, também conforme índice acumulado do INPC, sendo que, para Janeiro de 2018, observará o índice acumulado entre 1 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, e para os anos subsequentes, a partir de 1 de Janeiro de 2019, relativo ao período de Janeiro a Dezembro do

ano anterior ao do reajuste.

Parágrafo ^{terceiro} Segundo: O Auxílio Alimentação não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA – UNIFORME

Será concedido aos seus empregados lotados nas PCH's um conjunto de uniforme contendo: 05 (cinco) calças, 05 (cinco) camisas e 01 (uma) bota de couro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PLANO DE SAÚDE

Serão assegurados aos empregados e seus dependentes oficiais o acesso a plano de saúde e odontológico, limitado às condições contratuais previstas nos planos corporativos da empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURO DE VIDA

Será concedido aos seus empregados seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

Em face da reduzida estrutura operacional, a empregadora está dispensada da criação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA's, entretanto, será indicado um empregado ("designado") para substituir essa comissão, adotando providências específicas à esta área e incluindo ainda fiscalização das condições de trabalho e saúde dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ÉPOCA DO PAGAMENTO SALARIAL

Até Dezembro de 2017, o pagamento dos salários ocorrerá de forma antecipada, em folha única, sempre no dia 25 de cada mês ou no primeiro dia útil que o anteceder. A partir de Janeiro de 2018, o pagamento dos salários passará a ocorrer sempre no dia 31 de cada mês ou no primeiro dia útil que o anteceder.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), necessários para a realização de suas tarefas diárias, bem como treinamento adequado visando o correto uso de EPI's e EPC's.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DATA-BASE

Fica estabelecida em 1º de agosto a data base da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – AUXÍLIO DEPENDENTE

Parágrafo Primeiro: Serão concedidos aos empregados o Auxílio Dependente, referente à Mãe-guardiã, Auxílio-creche e Pré-escolar, no valor de até R\$ 308,54 (trezentos e oito Reais e cinquenta

e quatro centavos) mensais, observadas as seguintes regras:

- a) O benefício acima indicado será concedido a um só título, de forma não cumulativa, por dependente com idade até 7 (sete) anos;
- b) Para que o empregado faça jus ao benefício do Auxílio Dependente deverá comprovar, para a modalidade de Auxílio Mãe-guardiã, a Carteira de Trabalho da Mãe-guardiã devidamente assinada, e para as demais modalidades o respectivo recibo de pagamento;
- c) Será garantido o benefício, na modalidade de Auxílio Pré-escolar, até o final do ano letivo, aos dependentes que completarem 7 (sete) anos de idade; e
- d) O valor previsto nesta cláusula não será cumulativo entre cônjuges empregados do EMPREGADOR, e sim concedido por dependente.

Parágrafo Primeiro: A empregadora e o **STIUEG** declaram que tal benefício não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como não se configura como rendimento tributável do trabalhador, visto se tratar de reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SOBREAVISO

Parágrafo Primeiro: A partir de 01 de setembro de 2017 serão organizadas escalas de sobreaviso formal, e serão consideradas horas em tempo de Sobreaviso aquelas definidas e estabelecidas nas respectivas escalas - Escala de Sobreaviso, conforme previamente publicada pela empregadora para o conhecimento prévio dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: O pagamento de não se aplica às funções comissionadas de direção, gerência, coordenação ou supervisão, ou conforme contrato assinado para outras funções não especificamente citadas neste Acordo.

Parágrafo Terceiro: A partir do início da vigência da Lei 13.467/2017, desde que não haja alteração da regra expressa na nova redação do parágrafo 2 do artigo 58 imposta pela Lei 13.467/2017 - acerca da não obrigação das horas de deslocamento (horas "in itinere"), na hipóteses de chamada para trabalho em períodos de sobreaviso que obriguem o deslocamento do empregado acionado até as instalações da empresa (Site da PCH), serão consideradas horas de trabalho aquelas registradas no controle do horário de acesso do trabalhador acionado nas instalações da empresa (Site da PCH), acrescidas de 2 (duas) horas para o mesmo chamado, não sendo devida qualquer remuneração por horas de deslocamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de no período de 1º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2019, unicamente, somente sendo renovados por expressa e formal vontade das partes, o que deverá constar do novo acordo coletivo, conforme o caso.

Parágrafo Segundo: O presente ACT terá os seus efeitos retroativos a 01º de agosto de 2017,

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Goiânia, 15 de setembro de 2017.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG

Por: Donisete Candido Vaz



GOIAS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Por: Ludovic Pasqualinotto

Tiago Manuel Caetano Rodrigues Jorge Rodrigues

Ludovic Pasqualinotto
Diretor Geral
CPF: 236.447.738-74
RNE: V953545-9

Tiago Rodrigues
Diretor Geral
CPF: 236.461.248-90
RNE: V941668-9